

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1137/73

Aprovado por Deliberação
em 6/6/1973

PROCESSO CEE N° 4/65

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARARAQUARA
ASSUNTO - Reconstratação de Vera Mariza Henriques de Miranda, como
Professora Assistente, junto ao Departamento de Filosofia
e Ciências Humanas, na área de Economia.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO RIVADÁVIA MARQUES JR.

HISTÓRICO:

Este Conselho já se pronunciou sobre a reconstratação proposta, em sua 471ª. Sessão Plenária de 7/1/73, através do Parecer nº 55/73.

Na fundamentação de seu voto, e sustentado nos termos da Informação nº 2282/71 - CESESP, entendeu o relator da matéria, Conselheiro Paulo Teixeira de Camargo, trata-se de renovação por tempo indeterminado, entendimento esse que se originou, de fato, dos termos do Of. D. 733/71, de fls. 224, em que a direção da FFCL de Araraquara propôs a referida reconstratação.

Depois de efetivado o competente despacho de autorização, pelo sr. Coordenador, a Assessoria Técnico Jurídica da CESESP verificou o engano, entendendo ser impraticável a reconstratação, por prazo indeterminado, de docente contratada no regime da C.L.E.

E para que se julgue da oportunidade de retificar o Parecer nº 55/73, o presente processo foi novamente remetido a este Conselho.

FUNDAMENTAÇÃO:

Identificado o engano, cabe retificá-lo.

Procedem as observações da CESESP, constantes da Informação nº 192/73, de fls. 270, por sua consonância com jurisprudência firmada por este Conselho; e, da mesma forma, com o disposto no artigo 68 do Decreto nº 52.595, de 30 de dezembro de 1970.

Trata-se, portanto, de reconstratação por mais 1.095 dias, contados de 12/7/71, no regime da CLE, condições a serem firmada

quando da retificação do Despacho nº 341/73 CESESP, de fls. 269 do presente protocolado.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, e considerando a deliberação anterior deste Conselho, que se manifestou favorável à recontratação de Vera Mariza Henriques de Miranda, aprovam-se as alterações suscitadas pela CESESP, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 16 de maio de 1973

a)Conselheiro Rivadávia Marques Júnior - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Domigues de Castro, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Paulo Gomes Romeo, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior, Wlademir Pereira

Sala das Sessões, em

a)Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente